



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

PROJETO DE LEI N.º 743/87

Assunto :

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE NASCENTES, CURSOS-D'AGUA, LAGOS, RESERVATÓRIOS E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS.

Serviço :

Data :

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a proteção de nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios, de conformidade com a Lei Federal N.º 4771, de 15 de Setembro de 1.965, modificada pela Lei Federal N.º 7511, de 07 de Junho de 1.986, Decreto N.º 24.643, de 10 de Julho de 1.934 e Deliberação Normativa COPAM N.º 010 de 1.986, visando a manutenção da quantidade e da qualidade das águas no território do Município de Indianópolis, Minas Gerais.

§ 1º - Fica proibido o lançamento de efluentes industriais e domésticos sem tratamento adequado em coleções d'água.

§ 2º - Deverão ser incrementados programas que impeçam o carreamento indevido de agrotóxicos e fertilizantes químicos para corpos d'água, sobretudo a montante das captações para abastecimento público.

§ 3º - As áreas degradadas deverão ser recuperadas pelos responsáveis, sem ônus para o poder público.

Aprovado em 10/11/87

8 votos positivos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a
Assunto : realizar obras em vias públicas Municipais visando a prote-
Serviço : ção do solo e o perfeito escoamento da produção agropecuária.

Data : § 1º - Entende-se por obras em vias públicas, a construção de caixas de captação de água, canais coletores laterais, alargamento do leito da estrada até 10,00 metros de largura e outras atividades necessárias, para manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens e impedindo o escoamento das águas captadas para as propriedades.

§ 2º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, declarar de domínio público as áreas que margeiam as vias públicas municipais, nunca ultrapassando 05 (cinco) metros de cada lado do leito da estrada.

Art. 3º Fica o Município de Indianópolis-MG, autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-científica com outros municípios e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 30 dias, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1.987

Aprovado 10/11/87
8 votos positivos
Ariovaldo Júnior
Presidente da Câmara

Ciro de Oliveira
Ciro de Oliveira
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A maneira como a nossa sociedade desenvolve suas atividades de exploração econômica não leva em consideração a conservação do espaço ecológico. Tanto mais intenso são as atividades exploratórias, maiores serão os danos causados no meio ambiente.

Causa-nos grande preocupação o desrespeito apresentado pela nossa sociedade, para com as nascentes de água, lagos, reservatórios e o solo. Para tanto, apresentamos este Projeto de Lei que vem dar um caráter jurídico à necessidade moral de se conservar a água e o solo de nosso município.

Nós, na condição de representantes do povo, temos o dever de estarmos atentos e realizarmos todos os esforços na defesa da Natureza e, em última instância, do homem de amanhã.

As nascentes, cursos d'áquas e o nosso solo não podem ficar à mercê da atuação, quase que irracional do homem no seu processo de produção econômica. A sociedade, através dos seus poderes constituídos, tem que moralizar a atuação do Capital na sua lógica produtiva.

O Projeto de Lei que estamos apresentando é mais um instrumento para se criar uma legislação ambiental em nosso município.

Contamos, pois, com o irrestrito apoio dessa Casa na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1987

Ciro de Oliveira

Ciro de Oliveira